

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º 046/2005

Matéria: Projeto de Lei nº 280/2005

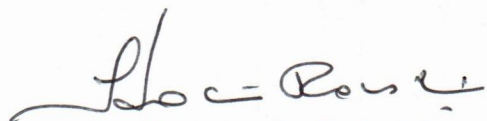
Assunto: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia de Lagoa da Confusão-TO"

Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **rejeitar** o Projeto de Lei, pois a Associação não tem serviços prestados a comunidade, após o seu funcionamento a Comissão poderá rever a decisão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, aos 12 dias do mês de dezembro de 2005



Itacir Antonio Roieski
Presidente



Cleiton Rodrigues Panta
Secretário

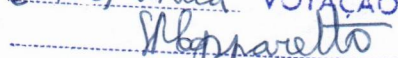


Arione Furtado da Silva
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 12, 12, 05
(7x0) única VOTAÇÃO.


Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º 046/2005

Matéria: Projeto de Lei nº 280/2005

Assunto: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia de Lagoa da Confusão-TO"

Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **rejeitar** o Projeto de Lei, pois a Associação não tem serviços prestados a comunidade, após o seu funcionamento a Comissão poderá rever a decisão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, aos 12 dias do mês de dezembro de 2005



Itacir Antonio Roieski
Presidente



Cleiton Rodrigues Panta
Secretário



Arione Furtado da Silva
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 12, 12, 05

(7x0) VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Base Territorial, Duração e das Prerrogativas:

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA.
Com sede Provisória na Av. Vitorino Panta s/n, nesta cidade de Lagoa da Confusão-TO. É constituído como finalidade de apoio comunitário e beneficente, coordenação de estudos, auxílios e proteção dos interesses da comunidade, a presente Associação não tem fins lucrativos, com base territorial na cidade de Lagoa da Confusão-TO. E com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social.

Parágrafo Único – A Associação fundada no dia 18 de Agosto de 2005 terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Das Prerrogativas da Associação.

- a) Apoio Comunitário e beneficente;
- b) Coordenação de estudos que contribua para a melhoria do padrão de vida da comunidade;
- c) Colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido da solidariedade social;
- d) Execução de serviço de Rádio Comunitária.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 3º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Usar os serviços da Associação;
- c) Requerer medidas para a solução de problemas da associação;
- d) Propor a diretoria, medidas de interesse da comunidade.

Artigo 4º - São deveres dos associados:

- a) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo de dentro da comunidade;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, votar e acatar suas decisões;
- c) Não tomar deliberações em nome da comunidade, sem prévio pronunciamento da Associação;
- d) Respeitar as leis e este estatuto.

Artigo 5º – Todas as pessoas da comunidade da cidade de Lagoa da Confusão-TO. Assistem do direito de serem admitidos nos quadros da Associação, salvo caso de idoneidade, a juízo da Diretoria, cabendo a decisão final a Assembléia Geral.

Leoncio Lino de Sousa Neto
Oficial e Tabelião

Parágrafo Único – Serão eliminado do quadro social, os associados que, por má conduta, espírito de disciplina ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

CAPÍTULO III

Da Administração e Direção da Associação

Artigo 6º - A Associação será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, Secretario, tesoureiro e diretor de programação, todos com mandato de 05 (cinco) anos, sem remuneração, podendo ser eleitos a qualquer tempo por quantos mandatos se candidatarem.

Artigo 7º - Compete a Diretoria:

- a) Dirigir a Associação de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste estatuto;
- b) Administrar o patrimônio social e promover o bem geral da comunidade e dos associados;
- c) Aplicar as penalidades prescritas neste Estatuto;
- d) Elaborar regimentos internos, cumprir as normas legais, os estatutos e as decisões das assembleias gerais;

Artigo 8º - Ao presidente compete:

- a) Representar a Associação perante a administração pública, em juízo ou fora dele;
- b) Assinar as atas das sessões, o orçamento e a prestação de contas, bem como os papeis em geral;
- c) Ordenar as despesas autorizadas e assinar com o tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos de ordem financeira;
- d) Contratar empregados e fixar-lhes os salários, com prévia anuência da Diretoria;
- e) Comunicar aos associados, mensalmente, todos os atos e decisões tomadas em nome da comunidade;

Artigo 9º - compete ao Vice-Presidente

- a) substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências temporárias;
- b) colaborar com o Presidente no planejamento e na ação administrativa da Associação;

Artigo 10º - Compete ao 1º secretário

Parágrafo Primeiro

- a) Preparar o expediente da Associação;
- b) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- c) Elaborar e fazer a leitura das atas das Sessões de Diretoria e da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo

Compete ao 2º Secretario

- a) Substituir o primeiro secretario nos impedimentos ou ausências temporárias;

CARTARIO DO 1º OFICIO E REG. GERAL DE IMOVEIS
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
Lagoa de Caraguatatuba
15/09/05
Leoncio Lino de Sousa Neto
Oficial

Parágrafo Segundo: O Presidente da Associação, é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais componentes da Diretoria o dever da colaboração.

Artigo 15º - Caberá a Diretoria baixar normas específicas para complementação do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI **Da Assembléia Geral**

Artigo 16º - As Assembléias Gerais, são soberanas nas suas resoluções, não contrárias as leis e a este estatuto, suas deliberações serão tomadas por maiorias de votos, em relação ao total dos associados em primeira convocação, e ½ (meia) hora após, pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 17º - Compete a Assembléia Geral

- a) Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) Julgar as contas da diretoria no final de seus mandatos, com parecer do conselho fiscal;

Artigo 18º - A Assembléia geral reunir-se-á, dentro da segunda quinzena de cada ano, e extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo presidente ou seu substituto geral.

CAPÍTULO VII **Do Patrimônio da Associação**

Artigo 19º - O Patrimônio da Associação, será constituído:

- a) Legado e dado na iniciativa privada;
- b) Verbas distribuída pelo poder público;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Rendas eventuais.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições gerais**

Artigo 20º - O presente Estatuto só poderá ser formado pela Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, em caráter extraordinário com presença de 2/3 (dois terço) associados, em primeira convocação e com qualquer numero em Segunda convocação.

Artigo 21º - A Associação, somente poderá ser extinta, mediante deliberação expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim com a presença de no mínimo 2/3 (dois terço) dos associados, em primeira convocação e com qualquer numero presente em Segunda convocação, devendo nesta ocasião ser deliberado e transferido o patrimônio da Entidade, à Entidade congêne.

CARTARIO DO 1º OFÍCIO E REG. GERAL DE IMOVEIS

AUTÊNTICAÇÃO

A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL

Legado da Confusão 15 104 105.

Oficial

Leoncio Lino de Sousa Neto
Oficial e Tabelião

Leoncio Lino de Sousa Neto

[Assinatura]

Artigo 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Assembléia Geral.

Artigo 23º - Compete ao diretor de programação

- a) Executar a grade de programação dos programas da Emissora;
- b) Promover eventos culturais e artísticos;
- c) Cuidar da parte educativa e musical da Emissora.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIAS

Artigo 24º - Caberá à Assembléia de Fundação eleger uma Diretoria provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria:

- a) Registrar o presente Estatuto, forma da lei;
- b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade;
- c) Organizar cadastro de associados;
- d) Montar a emissora de radiodifusão FM;
- e) Associar-se à entidade estadual ou distrital de radiodifusão comunitária;
- f) Manter intercambio com a ABRAÇO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países.

[Handwritten signature]
Lilian Elizabeth C. M. Salome
Advogada
OAB-MG 92.939

[Handwritten signature]

CARTARIO DO 1º OFÍCIO E REG. GERAL DE IMOVEIS
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
Lapda de Confusão 15 / 09 / 05
[Handwritten signature]
Leonelino de Sousa Neto
Oficial e Tabelião

ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA.

Aos 18 dias do mês de agosto de 2005, um grupo de pessoas amigas e idôneas, preocupadas com a questão social do país, reuniu-se, na Av. Vitorino Panta, s/n, nesta cidade de Lagoa da Confusão – To, às 20:00 hs com o objetivo de instituir uma Associação, com vistas a contribuir para a criação de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária, implementando ações de cunho social, melhoria da qualidade de vida e gozo da cidadania.

Após emocionados discursos, em defesa da justiça social, da cidadania e da preservação do meio ambiente, foi criada a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA.

- Sendo escolhida, por unanimidade, a diretoria e os demais cargos da Associação, e, em seguida, apresentado, lido e discutido o Estatuto que foi devidamente aprovado pelos participantes da reunião, ora, membros da aludida Associação.

Após os debates e deliberação, pela maioria dos presentes, assim ficou composta a diretoria executiva e demais órgãos da mencionada Associação.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: **Ilemar Leal Machado**

Ilemar Leal Machado
RG 073.479-SSPMG

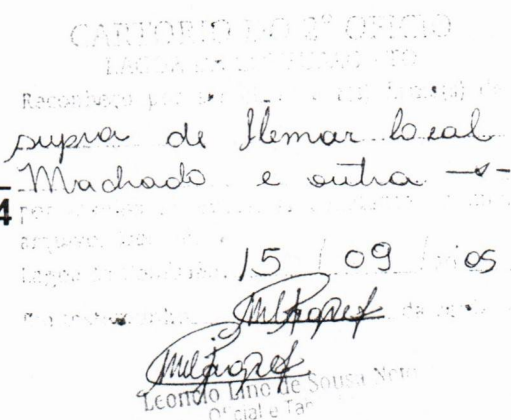
CPF 588.890.001-04



Vice Presidente: **Karina Rodrigues Coelho**

Karina Rodrigues Coelho
RG 430.474-SSPTO

CPF 914.633.191-34



1º Secretário: José Mendes da Costa

RG: 852.600 SSPMT

CPF: 441.708.741-53

2º Secretário: Elson Pereira Brito

RG: 374.413 SSPTO

CPF: 006.459.691-50

Tesoureira: Jolar Mem de Sá

RG: 295.262 SSPTO

CPF: 794.164.111-91

Diretor de Prog: Maria Pereira Pinto

RG: 330.851 SSPTO

CPF: 921.539.091-04

CONSELHO FISCAL

Prestação de Contas: Homário Lopes da Silva

RG: 330.162 SSPTO

CPF: 834.208.781-68

Suplente: Raimundo Ferreira Reis

RG: 311.103 SSPTO

CPF: 319.428.615-04

Previsão Orçamentária: Luiz Gonzaga Filho

RG: 56520 SSPTO

CPF: 768.857.391-20



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO LAGOA DA CONFUSÃO - TO

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de
supra de José Mendes da
Costa e outros - x -
por autenticidade do original e cópia da mesma
amparo, Doc. 18.

Lagoa da Confusão, 15/09/2005

Em testemunho da verdade

Luís Lino de Sousa Neto
Oficial e Tabelião

Suplente: Romivaldo José Martins

Romivaldo José Martins
RG 2.105.893-SSPGO

CPF 264.525.371-72

Venda dos Bens: Rosenira Pereira de Souza

Rosenira Pereira de Souza
RG 374.412-SSPTO 2º via CPF 965.668.091-04

Suplente: Maria das Mercês de Oliveira Alves
MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA ALVES
RG 295.529-SSPTO CPF 323.103.401-97

CONSELHO COMUNITÁRIO

Associação de: Ricardo Vasconcelos

Ricardo Vasconcelos
CI 167.890-SSPGO

CPF 114.429.211-53



Sindicato: Antônio Chaves Dourado

Antônio Chaves Dourado
CI 504.503-SSPGO CPF 360.630.101-49

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

Recorrido por (assinatura e/ou firma) de
supra de Romivaldo José
Martins e Outros - x
por (assinatura e/ou firma) de (assinatura e/ou firma)
Lagoa da Confusão 15/09/05
em testemunha (assinatura)
(assinatura)

Representante de Igreja: Jahy Barros Junior

Jahy Barros Junior
CI 1.008.998-SSPPB

CPF 526.450.294-34

Leônio Lino de Sousa Neto
Oficial Substituta

Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia.
AV. Vitorino Panta s/n Centro Lagoa da Confusão CEP: 77493-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins
Comarca de Cristalândia

Comarca de Cristalândia
Município de Lagoa da Confusão

Leôncio Lino de Sousa Neto
(Tabelião e Oficial)



Adriana Milagre Dias
(Oficial Substituta)

Leôncio Lino de Sousa Neto, Tabelião do Cartório do 1º
Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis e Anexo da
Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma
da lei, etc.

CERTIDÃO DE BREVE RELATO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório o Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-1, R-164, em 14 de Setembro de 2005; Verifiquei constar: **O Registro do: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA**, com sede e foro neste município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins. As demais condições são as que constam no referido Estatuto e que ficam neste Cartório arquivado.

O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Confusão-TO., 04 de Outubro de 2.005.

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO-OFICIAL
ADRIANA MILAGRE DIAS-SUB OFICIAL
ROSELÂNIA FERREIRA SOUSA-ESCREVERNTE

Adriana Milagre Dias
Oficial Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
Lagoa da Confusão, 30 de 11 de 2005

Adriana Milagre Dias
Oficial Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
Lagoa da Confusão, 10 de 10 de 2005
Roselânia Ferreira Sousa
Oficial



Ata de criação da Associação
Comunitária Nossa Senhora da Obadia-
ACMSA:

Aos 18 dias do mês de agosto de 2005, um grupo de pessoas amigas e idôneas, preocupadas com a questão social do país, reuniu-se, na RV Vitorino Panta s/n., nesta cidade de Lagoa da Confusão TO., as 20:00hs com o objetivo de instituir uma Associação, com vistas a contribuir para a criação de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária, implementando ações de cunho social, melhoria da qualidade de vida e gozo da cidadania.

Após emocionados discursos, em defesa da justiça social, da cidadania e da preservação do meio ambiente, foi criada a Associação Comunitária Nossa Senhora da Obadia. Sendo escolhida, por unanimidade, a diretoria e os demais cargos da Associação, e, em seguida, apresentado, lido e discutido o Estatuto que foi devidamente aprovado pelos participantes da reunião, ora, membros da aludida Associação.

Após os debates e deliberação, pela maioria dos presentes, assim ficou composta a diretoria executiva e demais órgãos da mencionada Associação.

Diretoria Executiva

Presidente: Ilmar Leal Machado

RG. 073479-SSP-MG CPF 588890001-04

Vice-presidente: Karina Rodrigues Coelho

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.623.019/0001-33	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DA ABADIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACNSA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AVENIDA VITORINO PANTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 77.493-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGOA DA CONFUSAO	UF TO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 07/10/2005 às 09:46:58 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

OFÍCIO/CJR/Nº 008/2005

Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça e Redação, está analisando o Projeto de Lei nº 280/2005, que, Declara de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia, e, para tal, precisamos ter em mãos o Estatuto dessa Associação, por isso solicitamos a Vossa Excelência, que seja providenciado o mais breve possível.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Sala das Comissões, aos 13 dias do mês de outubro de 2005

Atenciosamente,



Itacir Antonio Roieski
Presidente - CJR



Cleiton Rodrigues Panta
Secretário - CJR



Arione Furtado da Silva
Relator - CJR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ITANIR ROBERTO ZANFRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Ofício nº231/2005

Lagoa da Confusão - TO, 27/10/2005.

Em resposta ao ofício/CJR/nº008/2005, estamos encaminhando as cópias do Estatuto da Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia, e como também a Certidão de Breve relato do mesmo.

Sem mais para o momento, despedimos.

Respeitosamente,


Jaime Café de Sá
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 27 / 10 / 2005
Nezida Layana 5:00 hrs



PROJETO DE LEI Nº 280/2005, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

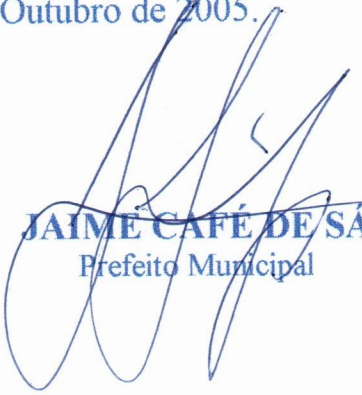
“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ABADIA DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia de Lagoa da Confusão – To., **ACMSA**, com sede na cidade de Lagoa da Confusão, na Avenida Viturino Panta – s/n, foro jurídico na cidade de Cristalândia – To.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Lagoa da Confusão – To., aos 06 (seis) dias do Mês de Outubro de 2005.


JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito Municipal